



TozziniFreire.

Propriedade Intelectual

35ª Edição | 2025

Este boletim é um informativo
da área de **Propriedade Intelectual**
de TozziniFreire Advogados.

SUMÁRIO

Clique na notícia e navegue
pelo documento 

01 REALIDADE BRASILEIRA

Inovação em foco com o novo Plano de Ação da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual

INPI abre duas Consultas Públicas sobre minutas de Diretrizes de Exames de Pedidos de Patentes

INPI publica três novas portarias sobre o trâmite prioritário de marcas no Brasil

Marketplaces e plataformas digitais serão responsabilizados por produtos piratas ou não homologados, determina Anatel

02 DISPUTAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS

Puma garante proteção de marca em decisão contra Starbult

Indaiá vence no STF disputa sobre garrafões com marca em relevo

Anulação de registro de marca após reconhecimento de uso anterior por empresa concorrente

Gabriel O Pensador move ação contra lojas virtuais por direitos autorais

03 PI NO EXTERIOR

Nova Lei da Reciprocidade: implicações para marcas e patentes no Brasil

REALIDADE BRASILEIRA

Inovação em foco com o novo Plano de Ação da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual

O Plano de Ação 2025-2027 da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) e promove a utilização do sistema de propriedade intelectual, além de incentivar investimentos em inovação, contando com a colaboração

de 13 órgãos governamentais e 24 organizações da sociedade civil. Entre as ações previstas, destacam-se projetos de capacitação na região amazônica e iniciativas para fomentar a transferência de tecnologia entre instituições e indústrias.

INPI abre duas Consultas Públicas sobre minutas de Diretrizes de Exames de Pedidos de Patentes

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) iniciou as Consultas Públicas nos 2 e 3/2025.

A Consulta Pública nº 2 visa coletar contribuições sobre a minuta do Capítulo 9 das Diretrizes de Exame de Patentes na área de Química, referente a novos usos de produtos conhecidos. As novas diretrizes impõem requisitos mais rigorosos, incluindo a obrigatoriedade de evidências *in vivo* e a limitação de variações que não conferem novidade, o que pode impactar significativamente as estratégias de patenteamento no setor

farmacêutico. O prazo final para envio das manifestações é 26 de setembro de 2025.

A Consulta Pública nº 3 visa coletar manifestações sobre a minuta das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente relacionados à inteligência artificial (IA), com o objetivo de definir critérios transparentes e atualizados que assegurem confiança jurídica e fomentem o desenvolvimento inovador, questões amplamente debatidas atualmente. O prazo final para envio das manifestações é 17 de outubro de 2025.

INPI publica três novas portarias sobre o trâmite prioritário de marcas no Brasil

Em 25 de julho de 2025, foram publicadas as Portarias INPI/PR nos [27](#), [28](#) e [29](#), que ampliam as hipóteses de prioridade gratuita, criam um projeto-piloto para pedidos estratégicos e estabelecem critérios e limites para

a recepção desses requerimentos entre agosto e dezembro de 2025. As mudanças visam alinhar o exame de marcas a políticas públicas de inovação e inclusão, além de garantir maior eficiência institucional.

Marketplaces e plataformas digitais serão responsabilizados por produtos piratas ou não homologados, determina Anatel

Em 4 de agosto de 2025, a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) publicou a [Resolução nº 780/2025](#). A norma determina que marketplaces e plataformas que promovem produtos de telecomunicações serão solidariamente responsáveis por itens que não estão homologados ou que apresentam irregularidades,

mesmo quando sua atuação se restringe à divulgação e propaganda dos produtos.

Para mais informações, acesse: <https://tozzinifreire.com.br/boletins/mudancas-relevantes-trazidas-pela-resolucao-anatel-n-7802025>



DISPUTAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS

Puma garante proteção de marca em decisão contra Starbult

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) determinou que a empresa Starbult cesse a fabricação, comercialização e exposição de calçados que reproduzam elementos distintivos da Puma, como a famosa listra em formato de onda (formstrip) e o logotipo do “gato selvagem”. Segundo a decisão, a Starbult utilizou tais sinais registrados, bem como o nome “MAYZE”, ligado a uma linha de produtos da Puma, em seus calçados, criando forte semelhança com os produtos originais e potencial risco de confusão ao consumidor.

A sentença, proferida pela 1ª Vara Empresarial e de Conflitos de Arbitragem de São Paulo, reconheceu a prática de concorrência desleal e determinou, além da abstenção imediata do uso das marcas e do trade dress, o pagamento de R\$ 10 mil por danos morais e indenização por lucros cessantes a serem apurados em liquidação de sentença. O magistrado destacou que o dano moral, nesses casos, é presumido e que a proteção marcária visa tanto resguardar o titular quanto evitar o desvio ilícito de clientela.

A decisão reforça a importância de proteger a identidade visual das marcas como ativo estratégico e de alto valor econômico. Para empresas, especialmente no setor de moda e calçados, a reprodução não autorizada de sinais distintivos pode gerar severas consequências jurídicas e financeiras, além de prejuízos reputacionais. O caso também evidencia que o uso de elementos similares, ainda que acompanhados de marca própria, pode configurar concorrência desleal se houver risco de associação indevida pelo consumidor.



Indaiá vence no STF disputa sobre garrafões com marca em relevo

A distribuidora de água mineral Indaiá Brasil obteve uma importante vitória no Judiciário ao impedir o uso de seus garrafões com marca em relevo por uma concorrente, mesmo que essa utilizasse um lacre diferente. O Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a decisão de segunda instância, anteriormente ratificada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), que reconheceu que o envasamento de água de fonte desconhecida em garrafões da Indaiá poderia não apenas lesar a saúde dos consumidores, mas também causar confusão e desvio de clientela.

Na análise do caso, o tribunal concluiu que tal prática caracteriza concorrência desleal. A Indaiá, que havia notificado extrajudicialmente a concorrente e posteriormente ajuizado uma ação por perdas e danos, argumentou que a situação criava a falsa impressão de parceria entre as empresas. As alegações da concorrente de que a prática era comum no setor foram refutadas, destacando o comprometimento com a ética e a proteção ao consumidor.

A decisão reforça a necessidade de respeito aos direitos de propriedade intelectual e à saúde do consumidor. A prevenção de práticas que induzem ao erro ou criam confusão entre os consumidores contribui para um mercado ético, possibilitando uma concorrência sob bases justas e transparentes.



Anulação de registro de marca após reconhecimento de uso anterior por empresa concorrente

O Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) anulou a exclusividade da marca “Casa das Cores” concedida pelo INPI em 2020, ao reconhecer que outra empresa do mesmo setor a utiliza, de boa-fé, desde 1997. A ação rescisória foi proposta depois de a titular do registro ter obtido decisão judicial que proibia a concorrente de usar o sinal distintivo.

No entanto, a empresa afetada demonstrou que já utilizava a marca há mais de duas décadas, apresentando registros na Junta Comercial e evidenciando que a outra parte tinha conhecimento dessa utilização antes de requerer o registro. O colegiado também considerou uma sentença da Justiça Federal, confirmada pelo Tribunal Regional Federal (TRF) da 2ª Região, que anulou o registro da marca no âmbito administrativo, reforçando a anterioridade do uso.

A decisão do TJMS foi fundamentada no artigo 129, §1º, da Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96), que reconhece o direito de precedência àquele que, de boa-fé, já utilizava a marca antes do pedido de registro. Essa previsão legal busca evitar injustiças e coibir práticas oportunistas, protegendo empresários que, mesmo sem registro formal, já consolidaram sua marca no mercado e construíram reputação junto ao público consumidor. Assim, a presente decisão é um exemplo relevante da aplicação desse dispositivo, pois demonstra sensibilidade do Judiciário em analisar não apenas a formalidade do registro, mas também a realidade fática do uso da marca.

Processo nº 1402516-61.2024.8.12.0000. Veja a íntegra do acórdão [aqui](#).

Gabriel O Pensador move ação contra lojas virtuais por direitos autorais

O músico Gabriel O Pensador ajuizou uma ação judicial no Rio de Janeiro contra lojas virtuais que utilizam sua canção “Até Quando” sem autorização, aplicando trechos da obra em produtos como camisetas e quadros. O artista argumenta que a reprodução não autorizada de sua criação infringe seus direitos autorais, solicitando, assim, a imediata suspensão das vendas e a reparação por danos morais e materiais.

A ação destaca a relevância da proteção da propriedade intelectual em um mercado cada vez mais digitalizado, no qual a violação de direitos autorais é comum. Nesse contexto, o caso poderá criar um precedente importante no direito brasileiro, incluindo no que se refere à responsabilização de plataformas digitais pela venda de produtos piratas.

PI NO EXTERIOR

Nova Lei da Reciprocidade: implicações para marcas e patentes no Brasil

Recentemente, o cenário de Propriedade Intelectual no Brasil foi impactado pela regulamentação da nova Lei da Reciprocidade, que permite a suspensão direitos de propriedade intelectual e autoral de empresas estrangeiras. Essa movimentação gerou atenção da mídia, com diversos veículos noticiando a possibilidade de anulação de patentes como uma resposta a tensões comerciais com os Estados Unidos.

A nova legislação, embora tenha sido aprovada com o apoio de diferentes setores do Congresso, apresenta potencial para gerar insegurança jurídica, especialmente em setores

estratégicos da economia, como farmacêutico e tecnologia, que dependem fortemente de patentes e acordos de licenciamento. Ainda que o governo busque responder a ações unilaterais e proteger a competitividade dos produtos brasileiros, a anulação de patentes é uma medida extrema e que não se apresenta como a melhor alternativa no momento. Nesse cenário, a Associação Brasileira da Propriedade Intelectual (ABPI) e outros especialistas enfatizam a necessidade de agir com cautela, já que decisões precipitadas podem resultar em repercussões negativas na imagem do Brasil como um ambiente favorável à inovação.





Sócias responsáveis pelo boletim

- 👤 Marcela Waksman Ejnisman
- 👤 Carla do Couto Hellu Battilana
- 👤 Luiza Sato
- 👤 Stephanie Consonni de Schryver

Colaboraram para este boletim:

- Bianca Patrinhani Okuma
- Carolina Soares Franco
- Igor Baden Powell
- Isabella de Freitas Moraes Sampaio Pereira
- Julie Lissa Kagawa
- Maria Eugênia Geve de Moraes Lacerda
- Miguel Lima Carneiro
- Nathalia Yu Lin